



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 041/2015 - 01/12-2015

DECRETO Nº 41/2015 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015

Decreta a nomeação do Assessor do Prefeito e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Aratuba – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º- A nomeação do Sr. **José Wolner Santos**, CPF Nº 104.878.753-20, no cargo em comissão de Assistente de Secretaria, conforme legislação vigente.

Art. 2º - O ocupante do cargo não receberá qualquer tipo de

vencimento, remuneração ou gratificação.

Art. 3º - A nomeação não acarretará quaisquer ônus financeiros para o município.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 2 (dois) de novembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2015.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito de Aratuba

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:8877180A

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

GABINETE LEI Nº 412/2015

DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DOS UNIFORMES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – GCM E DOS AGENTES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições Legais e de acordo com a Legislação Vigente:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida como cor padrão do uniforme da **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, a cor Azul-Marinheiro, adequando-se a Lei Federal nº 13.022, disposto no Capítulo XI, Art. 21.

Art. 2º - Fica estabelecida como cor padrão do uniforme do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN**, a cor Bege-Claro.

Art. 3º - Os uniformes da **GUARDA CIVIL MUNICIPAL** e do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN**, serão compostos por Calça e Gandola, sendo que, na Gandola serão estilizados os símbolos municipais, como a Bandeira do Município de Croatá, Brasão de Armas Municipal e o Brasão das Corporações acima mencionadas.

Art. 4º - É terminantemente proibido o uso de propaganda sobre o uniforme.

Art. 5º - O descumprimento do disposto no Artigo anterior é passível de punições, dentre elas, **SUSPENSÃO** de suas atividades laborais, e em caso de reincidência, **DEMISSÃO** por justa causa.

Art. 6º - O uniforme é símbolo de autoridade, e o seu uso é fator primordial na apresentação individual e coletiva do **GUARDA CIVIL MUNICIPAL** e do agente do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN**, contribuindo assim para o fortalecimento da disciplina e para a boa imagem de cada Corporação.

Art. 7º - Os fardamentos ou uniformes estabelecidos nesta Lei têm por finalidade principal, caracterizar o **GUARDA CIVIL MUNICIPAL** e os agentes do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN**, permitindo, à primeira vista, distinguir não só a

Expediente:

Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Corporação, como seus postos e atribuições, como também, o Município a que pertence.

Art. 8º - Os uniformes estabelecidos nesta Lei são de uso exclusivo de cada respectiva Corporação sendo a **GUARDA CIVIL MUNICIPAL** e os agentes do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN**.

§ 1º - Fica vedado a quaisquer pessoas, empresas ou instituições o uso de insígnias, distintivos, uniformes ou peças complementares, cujas cores formas ou modelos se assemelhem ou se confundam com os da **GUARDA CIVIL MUNICIPAL** e dos agentes do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN**.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 30 (trinta) dias do mês de Novembro de 2015.

ANTÔNIO FELINTO FILHO

Prefeito Municipal de Croatá

Mensagem nº 27/2015

Croatá-CE, 19 de Outubro de 2015.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Croatá.

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Pelo presente, encaminhamos em anexo, para a apreciação desta **AUGUSTA CASA LEGISLATIVA**, Projeto de Lei nº 27/2015, de 19 de Outubro de 2015, que dispõe sobre a padronização dos uniformes da **GUARDA CIVIL MUNICIPAL** e dos agentes do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN**.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei justifica-se para que se mantenha um padrão nos uniformes das Corporações, **GUARDA CIVIL MUNICIPAL** e **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN**, no que se refere às cores e aos símbolos estilizados nos uniformes, visto que, seguindo este padrão, não restará qualquer dúvida em relação a Corporação e a autoridade que lhes foi delegada. O intuito do presente Projeto de Lei é seguir e adequar-se ao disposto no Capítulo XI, Art. 21, da Lei Federal nº 13.022 de 08 de Agosto de 2014 (em anexo), no que diz respeito a **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**.

Esperando contar com o apoio dos nobres **VEREADORES**, peço que o referido Projeto de Lei seja recepcionado e apreciado por esta **AUGUSTA CASA LEGISLATIVA**, renovo à V. Exª e dignos pares nossos protestos de apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 19 (dezenove) dias do m Outubro de 2015.

ANTÔNIO FELINTO FILHO

Prefeito Municipal de Croatá

Publicado por:

Antônio Evander Pereira Lima

Código Identificador:3473C470

GABINETE

LEI Nº 413/2015.

Estabelece regras sobre parcelamento de créditos da Fazenda Pública Municipal, inscritos e não inscritos na Dívida Ativa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições Legais e de acordo com a Legislação Vigente:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Especial de Parcelamento (PEP) no Município de Croatá, que visa incentivar, nas condições

estabelecidas nesta lei, o pagamento de créditos, sejam eles de origem tributária ou não tributária da fazenda Pública de Croatá, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, parcelados ou não, requeridos até 31 de Maio de 2016.

§ 1º Ficam excluídos desta lei os créditos tributários objeto de decisão judicial transitada em julgado em favor do Município de Croatá.

§ 2º Excetuam-se do disposto neste artigo os créditos imobiliários inscritos na Dívida Ativa Municipal, já executado judicialmente e na fase de destinação do bem penhorado à hasta pública, os quais não poderão ser parcelados.

§ 3º A concessão de parcelamento de créditos não importará novação ou moratória.

§ 4º Os créditos sob discussão judicial, inclusive por meio de embargos à execução fiscal, poderão ser objeto do parcelamento previsto nesta lei, desde que o interessado desista da ação ou dos embargos à execução, inclusive recursos pendentes de apreciação, com renúncia do direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos, respeitada a exclusão do §2º deste artigo.

Art. 2º - Os créditos tributários do contribuinte optante pelo parcelamento serão consolidados na data da adesão ao PEP, incluindo valor principal, multa e juros.

Art.3º - O crédito tributário vencido consolidado, na forma do art. 2º desta lei, poderá ser pago em até 12 (Doze) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, desde que a última parcela tenha seu vencimento até 31 dezembro de 2014, com desconto nos juros e multa moratória de até:

I – 90% (noventa por cento), quando a liquidação ocorra em até 02 (duas) parcelas;

II – 75% (setenta e cinco por cento), quando a liquidação ocorra em até 03 (três) parcelas;

III – 50% (cinquenta por cento), quando a liquidação ocorra em até 06 (seis) parcelas;

IV – 25% (Vinte e cinco por cento), quando a liquidação ocorra em até 12 (doze) parcelas.

§1º Será concedido desconto em 100% (cem por cento) nos juros e multa moratória, quando a liquidação ocorra de uma única parcela.

§2º Os descontos deste artigo só serão aplicados se o devedor estiver em situação tributária absolutamente regular no exercício em curso.

§3º A primeira parcela deverá representar o equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do crédito consolidado, excluindo-se do cálculo desse percentual o valor do desconto relativo ao número de parcelas.

§4º A última parcela representará o valor equivalente ao desconto de juros e multa moratória, concedido a qual ficará automaticamente quitada, com a consequente remissão da dívida por ela representada, para todos os fins e efeitos de direito, em benefício do devedor, no caso de pagamento regular de todas as anteriores, observando o disposto no art. 172 do Código Tributário Nacional.

Art.4º - Os créditos tributários vencidos cujo devedor não esteja em situação tributária absolutamente regular, no exercício em curso, podem ser parcelados em 5 (cinco) meses, sem descontos.

Art.5º - Em qualquer fase do parcelamento, o devedor pode pagar antecipadamente as parcelas vincendas com os mesmos benefícios inerentes ao pagamento à vista quanto ao saldo devedor, desde que esteja com a situação absolutamente regular no exercício em curso.

Parágrafo Único. Nas hipóteses em que o devedor não esteja com a situação regular no exercício em curso, poderá antecipar o pagamento das parcelas vincendas, sem descontos.

Art.6º - O valor de cada parcela mensal não pode ser inferior a:

I – R\$25,00 (vinte e cinco reais) nos parcelamentos de pessoas físicas;

II – R\$50,00 (cinquenta reais) nos parcelamentos de pessoas jurídicas.

Parágrafo Único. O valor da primeira parcela, em nenhuma hipótese, será menos do que 10% (dez por cento) do montante do crédito tributário a ser parcelado, excluindo-se o desconto concedido, inclusive em caso de re-parcelamento.

Art.7º - O pedido de parcelamento administrativo, no qual o devedor reconhece e confessa formalmente o crédito tributário, será processado nos seguintes termos:

I – será formalizado em requerimento próprio, conforme modelo aprovado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e/ou Procuradoria Geral do Município;

II – será assinado pelo devedor ou seu representante legalmente constituído.

§1º o requerimento deve ser preenchido de acordo com as instruções nele contidas e contera o demonstrativo dos créditos tributários objeto de parcelamento, podendo ser substituído por relatório processado eletronicamente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e/ou Procuradoria Geral do Município, que calcule os acréscimos e descontos legais.

§2º O pedido de parcelamento deve ser acompanhado com cópia de documento de identificação do devedor e, no caso deste estar representado por procurador, do respectivo instrumento de procuração, com poderes especiais para transigir e cópias dos documentos de identificação de ambos, podendo ainda ser exigidos outros documentos que a Administração considere necessários.

§3º Quando se tratar de pessoa jurídica, o pedido de parcelamento deve estar acompanhado de cópia de contrato social da empresa, último aditivo e de cópia do documento de identificação do sócio-gerente, devendo o requerimento ser assinado por este ou por procurador com poderes especiais para transigir, hipótese esta que será necessária à apresentação de cópias dos documentos de identificação de ambos.

§4º A primeira parcela expedida depois de formalizado o requerimento de parcelamento, vence no prazo de 2(dois) dias úteis após sua assinatura, vencendo-se as demais, no último dia de cada mês subsequente.

§5º O recebimento por parte da Fazenda Pública Municipal do valor da primeira parcela, no prazo de seu vencimento, importa aceitação tácita dos termos do parcelamento proposto pelo devedor.

§6º Caso não se aperfeiçoe o pagamento da primeira parcela, pode ser imediatamente desfeito o parcelamento proposto pelo devedor, sendo considerado como antecipação o pagamento de qualquer das parcelas remanescentes.

§7º Quando o vencimento de cada parcela coincidir com dia não útil, este será prorrogado ao primeiro dia útil subsequente.

Art.8º -Os créditos tributários considerados como denunciados espontaneamente constantes do pedido do parcelamento não eliminam a verificação de sua exatidão, com relação a eventuais diferenças, acrescidas dos encargos legais cabíveis.

Art. 9º -O crédito tributário objeto do parcelamento é consolidado na data da assinatura do termo de acordo e expresso em reais, sendo atualizado monetariamente, de acordo com a legislação vigente.

Art. 10 -Relativamente a parcelamento realizado com base nesta lei, consideram-se vencidas, imediatamente e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior, quando:

I – ocorrer inadimplência de 03(três) parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento realizado;

II – ocorrer inadimplência de 03 (três) parcelas dos créditos tributários, cujos fatos geradores ocorrerem após a concessão do parcelamento concedido na forma do *caput* deste artigo e até quando ele perdurar.

§1º A revogação do parcelamento dar-se-á, de forma automática, na hipótese do inciso I deste artigo.

§2º Revogado o parcelamento, os créditos serão reativados e atualizados, após o que serão deduzidas as parcelas pagas, abatendo as relativas aos créditos cujo fato gerador seja mais antigo.

Art. 11-Considera-se devedor o sujeito passivo da obrigação tributária.

Art. 12 -O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá autorizar o Procurador Geral do Município a assinar os acordos judiciais realizados nas Execuções Fiscais.

Art. 13 -A prefeitura Municipal expedirá atos que regulamentarão o período em que os contribuintes poderão aderir ao Programa Especial de Parcelamento.

Art. 14 - Ficam o Secretário de Administração e Finanças e o Procurador Geral do Município, autorizados a expedir os atos necessários à perfeita aplicação desta lei.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 30 (trinta) dias do mês de Novembro de 2015.

ANTÔNIO FELINTO FILHO

Prefeito Municipal de Croatá

Mensagem nº 33/2015

Croatá-CE, 04 de Novembro de 2015.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Croatá.

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Pelo presente, encaminhamos em anexo, para a apreciação desta **AUGUSTA CASA LEGISLATIVA**, Projeto de Lei nº 33/2015, de 04 de Novembro de 2015, que dispõe sobre oparcelamento de créditos da Fazenda Pública Municipal, inscritos e não inscritos na Dívida Ativa.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de uma maior arrecadação, encaminho em anexo o Projeto de Lei Municipal nº 33, desta data, que institui parcelamento de créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelado ou não, em até 12 vezes, em parcelas mensais, atualizados monetariamente com os encargos previstos no Código Tributário Municipal, para ser apreciado pelo Douto Plenário dessa **AUGUSTA CASA** de Leis.

O Projeto ora encaminhado, objetiva abrir uma possibilidade para que o contribuinte possa regularizar seus débitos junto à Prefeitura Municipal de Croatá-CE objetivando, com isso, a que o erário possa contar com mais recursos para prestar os serviços que lhe compete prestar à população croataense.

Esperando contar com o apoio dos nobres **VEREADORES**, peço que o referido Projeto de Lei seja votado em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, certo que recepcionado por esta **AUGUSTA CASA LEGISLATIVA**, renovo à **V. Exª** e dignos pares nossos protestos de apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, em 04 de Novembro de 2015.

ANTÔNIO FELINTO FILHO

Prefeito Municipal de Croatá

Publicado por:

Antônio Evander Pereira Lima

Código Identificador:78983088

GABINETE

LEI Nº 414/2015

Autoriza contratação temporária e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições Legais e de acordo com a Legislação Vigente:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito do Município de Croatá autorizado a contratar, na forma do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal pelo prazode 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, os profissionais constantes do anexo parte integrante da Lei 406/2015, para atender às necessidades das Secretarias Municipais, até a efetivação das referidas vagas em concurso público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 30 (trinta) dias do mês de Novembro de 2015.

ANTÔNIO FELINTO FILHO

Prefeito Municipal de Croatá

Publicado por:

Antônio Evander Pereira Lima

Código Identificador:6C1A609F

GABINETE

LEI Nº 415/2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições Legais e de acordo com a Legislação Vigente:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA**, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao poder ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo às presentes e futuras gerações.

§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nestas e demais leis correlatas do Município.

§ 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo, assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I** – Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
 - II** – Participação Comunitária;
 - III** – Promoção da Saúde Pública e Ambiental;
 - IV** – Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
 - V** – Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
 - VI** – Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações do governo;
 - VII** – Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
 - VIII** – Prevalência do interesse público sobre o privado;
 - IX** – Proposta de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais;
- Art. 3º** - Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

- I** – Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
- II** – Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamentos, uso ocupação do solo, plano diretor e ampliação de áreas urbanas;
- III** – Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do Município;
- IV** – Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas, efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V** – Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e a União;
- VI** – Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- VII** – Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento de defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VIII** – Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- IX** – Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- X** – Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;
- XI** – Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município sugerindo soluções reparadoras;
- XII** – Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- XIII** – Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
- XIV** – Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;

XV – Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;

XVI – Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;

XVII – Deliberar sobre qualquer matéria concernente à questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, o organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

XVIII – Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambiental que ocorrem dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir à Prefeitura as providências que julgar necessárias;

XIX – Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

XX – Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de efluentes em mananciais;

XXI – Deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturada ou em vias de saturação;

XXII – Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida no âmbito do Município;

XXIII – Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XXIV – Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dadas e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

XXV – Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

XXVI – Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XXVII – Decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XXVIII – Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente no Município;

XXIX – Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**;

XXX – Gerir e participação das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao meio ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXXI – Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassar sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XXXII – Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal do Meio Ambiente, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;

XXXIII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomados;

XXXIV – Elaborar e aprovar seu regimento interno;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, a saber:

Um representante da Secretaria de Infraestrutura, Pecuária e Meio Ambiente;

Um representante da Secretaria de Infraestrutura, Recursos Hídricos e Serviços Públicos;

Um representante da Secretaria de Educação;

Um representante da Secretaria de Saúde;

Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Assistência Social;

Um representante da Câmara Municipal;

Um representante Religioso;

Um representante da Federação das Associações Comunitárias;

Um representante da Associação dos Artesãos;

Um representante da Associação dos Microempresários;

Um representante da Associação dos Produtores Orgânicos do Município de Croatá;

Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

§ 1º - Os membros serão indicados por seus pares à Prefeitura, que os designará para exercer suas funções, mediante Portaria.

§ 2º - A estrutura do Conselho será composta, por um Presidente, Colegiado e Secretaria Executiva, escolhidas dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno;

§ 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá instituir, sempre que necessárias câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental;

§ 4º - Os membros do Conselho de Defesa do Meio Ambiente terão mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução.

§ 5º - O Exercício das funções de membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será gratuito, por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art. 5º - A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário como dispuser o Regimento Interno do Conselho de Defesa do Meio Ambiente.

§ 1º - A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de 04 (quatro) – Conselheiros respeitando o Regimento Interno.

§ 2º - Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído por conselheiro eleito, presidindo esta sessão, o conselheiro mais idoso entre os presentes.

§ 3º - A Plenária se reunirá com quórum mínimo de metade de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em seguida com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

§ 4º - As decisões da Plenária serão formalizadas em resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada e afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

§ 5º - Cada membro do Conselho Municipal de Defesa Ambiental terá o direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 6º - O Conselho pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 7º - O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 8º - As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º - Dentro do prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto.

Parágrafo Único – A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 30 (trinta) dias do mês de Novembro de 2015.

ANTÔNIO FELINTO FILHO

Prefeito Municipal de Croatá

Mensagem nº 35/2015

Croatá-CE, 12 de Novembro de 2015.

**Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Croatá.
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):**

Pelo presente, encaminhamos em anexo, para a apreciação desta **AUGUSTA CASA LEGISLATIVA** o Projeto de Lei nº 35/2015, de 12 de Novembro de 2015, que dispõe sobre a criação do **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA. JUSTIFICATIVA**

O **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA**, órgão consultivo e deliberativo, tem a finalidade de assessorar, estudar e propor à Administração Municipal, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e deliberar, no âmbito

de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que torna imprescindível a sua criação.

Esperando contar com o apoio dos nobres **VEREADORES**, peço que o referido Projeto de Lei seja votado em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, certo de que será recepcionado por esta **AUGUSTA CASA LEGISLATIVA**, renovo à **V. Exª** e dignos pares nossos protestos de apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 12 (doze) dias do mês de Novembro de 2015.

ANTÔNIO FELINTO FILHO

Prefeito Municipal de Croatá

Publicado por:

Antônio Evander Pereira Lima

Código Identificador:34486D39

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA LEI Nº 570/2015, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO SERVIÇO DE DISQUE - DENÚNCIA NACIONAL DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a divulgação do serviço de Disque-Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher, o Disque 180, no âmbito do Município de Fortim nos seguintes estabelecimentos:

I - hotéis, motéis, pensões, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III - casas noturnas de qualquer natureza;

IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou promovam eventos com entrada paga;

V - agências de viagens e locais de transportes de massa;

VI - salões de beleza, casas de massagem, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas;

VII - outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal;

VIII - postos de serviço de abastecimento de veículos e demais locais de acesso público que se localizem junto às rodovias.

Art. 2º. Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar cartazes contendo o seguinte texto: “Violência contra a mulher: denuncie! Disque 180”.

Parágrafo único. Os cartazes de que trata o caput deste artigo serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de até 60 (sessenta) dias, e deverão ser afixadas em locais que permitam aos usuários dos respectivos estabelecimentos a sua fácil visualização, com texto impresso com letras proporcionais ao formato do cartaz.

Art. 3º. A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I - advertência por escrito da autoridade competente;

II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração, dobrada a cada reincidência até a terceira, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo; e

III - suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até a sua regularização, após a terceira reincidência.

Art. 4º. Os estabelecimentos especificados no art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, para se adaptarem ao estabelecido nesta Lei, a contar de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 02 de dezembro de 2015.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Romildo Sousa da Silva

Código Identificador:5D26FA56

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 571/2015, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015

INSTITUI O MÊS “NOVEMBRO AZUL”, DEDICADO ÀS AÇÕES EDUCATIVAS PARA PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Fortim, o mês “Novembro Azul”, dedicado à realização de ações educativas para prevenção do câncer de próstata.

Art. 2º. No mês de “Novembro Azul” serão realizadas ações educativas para o combate ao câncer de próstata, priorizando o tratamento da doença e sua prevenção.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 02 de dezembro de 2015.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Romildo Sousa da Silva

Código Identificador:CB525F6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS **EXTRATO CONTRATUAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 1811.01/2015-SMMAM**

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO CONTRATUAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 1811.01/2015-SMMAM. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE VIVERISTA, COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS/AULA (EM TRES DIAS/OITOHORAS/DIA), PARA 25 (VINTE E CINCO) PARTICIPANTES, FORNECENDO TODO MATERIAL DIDÁTICO E EQUIPAMENTOS DE AULA, ALIMENTAÇÃO, JUNTO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CE: CONTRATANTE: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE; CONTRATADO: GEOVIE AMBIENTAL LTDA – ME; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de Dezembro de 2015. VALOR GLOBAL: R\$ 26.500,63 (Vinte e seis mil quinhentos reais e sessenta e três centavos); PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 30(trinta) dias; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1901.18.541.0028.2.071;ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. ASSINA PELA CONTRATANTE: EVERARDO PAULA DA SILVA; ASSINA PELA CONTRATADA: Alcilene Chagas Sampaio.

Fortim – CE, 02 de Dezembro de 2015.

EVERARDO PAULA DA SILVA

Ordenador de Despesas da Secretaria de Meio Ambiente

Publicado por:

Romildo Sousa da Silva

Código Identificador:E5647D0D

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE – CE, QUE SE FAZ MEDIANTE OBSERVÂNCIA DOS TERMOS CONSTANTES NO ARTIGO 117, § 2º e 3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E O DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2015.

O MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, NO ESTADO DO CEARÁ, representado por REGIVALDO MELO CAVALCANTE, ora CEDENTE, e PRESBITÉRIO GERAL DE REALENGO DAS IGREJAS MISSÃO EVANGÉLICA MARANATA – COMUNIDADE CRISTÃ MINISTÉRIO DISCÍPULOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.378.182/0001-27, com sede na Rua Jornalista José Ivan Soares de Sousa, nº 91, Bairro Centro, no município de Guaraciaba do Norte, no estado do Ceará, CEP 62380-000, entidade religiosa e sem fins lucrativos, ora CESSIONÁRIA, celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL**, conforme as cláusulas abaixo descritas e em fiel observância ao que dispõe o art. 117, § 2º e 3º, da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte, combinado com os artigos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 007/2015,e, no que couber, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente termo tem como objeto a permissão de uso de bem comum público municipal, no caso, uma escola, que encontra-se atualmente desativada e que será utilizada para implantação de cursos profissionalizantes de educação para jovens e adultos, tudo em observância ao disposto na Lei nº 1138/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA NATUREZA JURÍDICA – A outorga da presente permissão de uso é feita por tempo determinado, intransferível e de forma gratuita.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO – A permissão para o uso do imóvel terá o seguinte prazo determinado: início em outubro de 2015 e findará em dezembro de 2025, contudo, tal lapso temporal poderá ser rescindido unilateralmente pelo Poder Público, bastando para tal que reste demonstrado o interesse público, não cabendo qualquer tipo de indenização para a Cessionária.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO: O imóvel ora cedido só poderá ser utilizado para ampliação de conhecimentos religiosos, bem como a implantação de cursos profissionalizantes de educação de jovens e adultos, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros ramos ou fins.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado à Cessionária transferir este termo de permissão de uso, bem como emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o imóvel, ficando automaticamente rescindido o presente termo em caso de inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

I – utilizar a edificação que promover dentro da área permitida, para o fim único e exclusivo indicado na cláusula quarta, não podendo alterar a sua finalidade;

II – cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;

III – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, no caso de excesso na utilização do mesmo e em caso de desvio de utilização dos fins preconizados neste termo, caso em que deverá notificar o CEDENTE, desde logo;

IV – submeter à aprovação do CEDENTE os projetos relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;

V – restituir o imóvel, ao término da permissão de uso, no estado em que o recebeu, desobrigando-se o CEDENTE de indenizar quaisquer benfeitorias ou edificações efetivadas no imóvel;

VI – consultar o CEDENTE antes de proceder a qualquer alteração do imóvel, objeto da permissão, além das já autorizadas neste termo;

VII – arcar com todas as despesas relativas às taxas, emolumentos, IPTU e contribuições de qualquer natureza, que incidirem sobre o imóvel ora cedido;

VIII – não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do imóvel, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, ao CEDENTE, a sua utilização indevida por terceiros;

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES: Será de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito à lei federal, estadual ou municipal, referente à utilização do imóvel cedido. Será ainda de responsabilidade da CESSIONÁRIA qualquer exigência das autoridades públicas com referência a atos por ele praticados, podendo o CEDENTE, se assim o preferir, cumpri-la e cobrar as despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: A infração a qualquer cláusula, condição ou obrigação deste termo acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O CEDENTE providenciará a publicação deste termo no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos pelo Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Guaraciaba do Norte – Ce, para dirimir controvérsias relativas ao presente termo de permissão de uso.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, na presença das testemunhas também signatárias, assumem o compromisso e a obrigação de fielmente cumprir e respeitar o pactuado, por si, seus herdeiros e sucessores.

Guaraciaba do Norte, 26 de novembro de 2015.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal
Cedente

MARCELO MARQUES SANTOS
Representante da empresa
Cessionária

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:ACC1EC12

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIS Nº 110/2015

PORTARIA N.º 110/2015, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONSIDERANDO, o inciso XI do art. 76 da Lei Orgânica Municipal, o qual versa o seguinte:

“Art. 76 – São direitos do servidor público municipal, entre outros:
XI – licença especial de três meses, após a implementação de cada cinco anos de efetivo serviço.”

CONSIDERANDO, que o referido servidor completou 10 anos de efetivo exercício nesta Casa Legislativa no mês de julho de 2012,

RESOLVE:

CONCEDER, 10 (dez) dias de licença, a título de prêmio por assiduidade, sem prejuízo de remuneração, o servidor **João Gledson Barreto de Oliveira**, que se iniciará a partir do dia 11 de novembro de 2015, até o dia 21 de novembro de 2015.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 10 de novembro de 2015.

JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daiane Silva Guimarães
Código Identificador:0BB59048

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA Nº 111/2015

PORTARIA N.º 111/2015, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Vereador **José Gladis de Lima Bandeira**, onde permanecerá durante o dia 17 de novembro do corrente ano, junto ao LAYOUT - Informática, Processamento de Dados Ltda, para tratar de assuntos de interesse desta Casa Legislativa.

O referido Vereador fará jus ao recebimento de **uma (01) diária**, no valor unitário de **R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)**, conforme **Lei Municipal n.º 1908/2015, de 13 de abril de 2015**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 16 de novembro de 2015.

JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daiane Silva Guimarães
Código Identificador:34F861EE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA Nº 112/2015

PORTARIA N.º 112/2015, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **Tárcito Mendes Santos**, para viajar a cidade de Fortaleza/CE, onde permanecerá 17 de novembro do corrente ano, junto ao LAYOUT - Informática, Processamento de Dados Ltda, a disposição do Presidente José Gladis de Lima Bandeira.

O referido servidor fará jus ao recebimento de **uma (01) diária**, no valor unitário de **R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)**, conforme **Lei Municipal n.º 1908/2015, de 13 de abril de 2015**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 16 de novembro de 2015.

JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Daiane Silva Guimarães

Código Identificador:A8AFDE87

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE PORTARIA Nº 113/2015

PORTARIA N.º 113/2015, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Vereador **Geneziano de Sousa Martins** para viajar a cidade de Fortaleza/CE, onde permanecerá durante os dias 27 de Novembro do corrente ano, para participar de uma reunião com a COGERH para tratar da pauta da Reunião Estadual que irá acontecer no dias 10 e 11 de Dezembro do corrente ano.

O referido Vereador fará jus ao recebimento de **uma (01) diária**, no valor unitário de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, conforme **Resolução n.º 001/2011, de 11 de maio de 2011**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 26 de novembro de 2015.

JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Daiane Silva Guimarães

Código Identificador:40A8F553

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE PORTARIA Nº 114/2015

PORTARIA N.º 114/2015, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Vereador **José Gladis de Lima Bandeira**, onde permanecerá durante o dia 02 de dezembro do corrente ano, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, tratar de assunto desta casa Legislativa.

O referido Vereador fará jus ao recebimento de **uma (01) diária**, no valor unitário de **R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)**, conforme **Lei Municipal n.º 1908/2015, de 13 de abril de 2015**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 01 de dezembro de 2015.

JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Daiane Silva Guimarães

Código Identificador:2215FF46

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE PORTARIA Nº 115/2015

PORTARIA N.º 115/2015, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **Tárcito Mendes Santos**, para viajar a cidade de Fortaleza/CE, onde permanecerá 02 de dezembro do corrente ano, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, a disposição do Presidente José Gladis de Lima Bandeira.

O referido servidor fará jus ao recebimento de **uma (01) diária**, no valor unitário de **R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)**, conforme **Lei Municipal n.º 1908/2015, de 13 de abril de 2015**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 01 de dezembro de 2015.

JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Daiane Silva Guimarães

Código Identificador:4FDA5460

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA

PORTARIA Nº 1771/GP/2015

EXONERA ENCARGADO DO SETOR DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DO HMMSJ, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI ESTADO DO CEARÁ, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.123/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. MARIA MENDES FILHA, do cargo de **ENCARGADO DO SETOR DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DO HMMSJ, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:775932A1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA**

PORTARIA Nº 1772/GP/2015

NOMEIA ENCARREGADO DO SETOR DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DO HMMSJ, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI ESTADO DO CEARÁ, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.123/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA MENDES, para exercer o cargo de **ENCARREGADO DO SETOR DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DO HMMSJ, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:91E67BD7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA**

PORTARIA Nº 1774/GP/2015

NOMEIA ENCARREGADO DO SETOR DE ENFERMARIA CLÍNICA DO HMMSJ, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI ESTADO DO CEARÁ, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.123/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. ANA MARIA BARBOSA DE MORAIS, CPF: 046.307.203-08 para exercer o cargo de **ENCARREGADO DO SETOR DE ENFERMARIA CLÍNICA DO HMMSJ, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:DFDE1F0C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA**

PORTARIA Nº 1773/GP/2015

EXONERA ENCARREGADO DO SETOR DE ENFERMARIA CLÍNICA DO HMMSJ, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI ESTADO DO CEARÁ, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.123/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. ERZIDA SIMPLICIO SOARES, do cargo de **ENCARREGADO DO SETOR DE ENFERMARIA CLÍNICA DO HMMSJ, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:1E546D78

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 68/2015 Mauriti/CE, 01 de DEZEMBRO de 2015.

DECRETA PONTO FACULTATIVO, FERIADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990,

CONSIDERANDO que em 08 (oito) de dezembro é a data alusiva as comemorações da festa da Imaculada Conceição, que foi definida como uma festa universal em 28 de Fevereiro de 1476 pelo Papa Sisto IV;

CONSIDERANDO que a Imaculada Conceição é, para os católicos, considerada a Padroeira do Município de Mauriti/CE;

CONSIDERANDO, todavia, a conveniência e o interesse da municipalidade e a necessidade de se decretar os feriados por ato oficial, para que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do Município de Mauriti (CE);

DECRETA

Art.1º Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** o expediente do dia 07 de dezembro de 2015, Segunda-Feira, para servidores/empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

Art.2º Fica decretado **FERIADO MUNICIPAL** o dia 08 de dezembro de 2015, no âmbito do município de Mauriti/CE, em homenagem as comemorações dedicadas a Imaculada Conceição, padroeira de Mauriti/CE;

Art.3º Os setores ou serviços considerados essenciais ao atendimento da população deverão estabelecer regime de plantão ou escala de revezamento, para seu funcionamento ininterrupto, mediante ato específico do respectivo titular

Art.4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI-CE

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:C919864F

GABINETE DO PREFEITO DECRETO

DECRETO Nº 70/2015.

Dispõe sobre suspensão dos efeitos do Decreto nº 56/GP/2015, para os Servidores do Hospital Municipal e Maternidade São José. E dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990.

CONSIDERANDO que é atribuição do município empreender ações governamentais, que se destinam à promoção do bem-estar comum, à melhoria da qualidade de vida da população e à concreção das liberdades fundamentais, assim definidas na Carta Constitucional de 1988;

CONSIDERANDO que os serviços de urgência e emergência em saúde são essenciais a população;

CONSIDERANDO que a administração pública pode anular, revogar, alterar e suspender os efeitos de seus atos.

DECRETA:

Art.1º- Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 56/GP/2015, para os Servidores cedidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Portaria nº 1767/GP/2015.

Art.2º. - A suspensão dos efeitos do Decreto 56/GP/2015, fica condicionada ao envio da frequência mensal dos servidores cedidos ao Setor Pessoal

Art.3º - As alterações na folha de pagamento ficam condicionadas ao visto da Controladoria Geral do Município, para que se efetivem as mudanças;

Art.4º - Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de Novembro de 2015.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 01 de Dezembro de 2015.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:9807D8D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Extrato do Instrumento Contratual de Nº **2015/0623.01INF**.
Contratante: Prefeitura Municipal de Mauriti - CNPJ Nº 07.655.269/0001-55, Através da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **Contratada:** **PV ASSESSORIA CONTÁBIL LOCAÇÕES, LTDA ME**, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ 13.190.690/000-30. **Fundamentação Legal:** Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e Alterações Posteriores. **Modalidade da Licitação:** Tomada de Preços, Sob Nº 2015/004 SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTUTURA. **Tipo:** Menor Preço. **Objeto:** Contratação de empresa para executar obras de Recuperação da Praça do Triângulo e Reforma e Ampliação de Caneleta na lateral da CE 152 na Sede do Distrito de Palestina em conformidade com o Projeto Básico e Especificações Técnicas e ainda com os requisitos e condições do Edital e seus Anexos e ainda conforme proposta de preços vencedora para do certame. **Do Preço Global:** R\$ 190.348,99 (Cento e noventa mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos); **Dotações Orçamentárias Dotação Orçamentária de nº 0401 04 122 0038 1.001 (Programa de Construção Reforma e Ampliação de Obras Públicas) e 0401 15 4510331 1.003 (Pavimentação de Vias Públicas) Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. Foro:** Comarca do Município de Mauriti. **Signatários:** Roberto Simão da Silva (contratante) **PV ASSESSORIA CONTÁBIL LOCAÇÕES** (contratada).

Mauriti-CE, 23 de Junho de 2015.

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:C25B7BC8

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2015.11.30.001- SRP – A Pregoeira do Município de Morada Nova/CE torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 16 de Dezembro de 2015 às 09h00min, em sua sede, localizada na Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova/CE, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é **SELEÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE KITS DE TESTE RÁPIDOS E MATERIAIS PARA LABORATÓRIO E ANÁLISES, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, no horário de 08h00min as 12h00min.

Morada Nova/CE, 02 de Dezembro de 2015.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS.
Pregoeira.

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:C52D775E

GABINETE DO PREFEITO OFÍCIO Nº 105/2015-GP

Morada Nova, 01 de Dezembro de 2015.

Senhor Gerente,

Vimos, por meio deste, informar os responsáveis pela movimentação de todas as contas correntes existentes, bem como de todas aquelas que vierem a ser abertas e/ou reativadas a partir desta data, seja por meio de solicitação ou via processo massificado e automatizado, pertencentes à Autarquia Municipal de Trânsito n- AMT, CNPJ 08.460.182/0001-95.

Reforçamos que a movimentação das citadas contas, seja por meio físico e/ou eletrônico, será realizada mediante assinaturas em conjunto de pelo menos 2 (dois) representantes dentre os indicados abaixo:

Nome	CPF	Função
GLAUBER BARBOSA CASTRO	210.608.943-00	Prefeito Municipal
ELEVONY KENNEDY DE ANDRADE PONTES	650.575.383-49	Presidente AMT
ALDA ANDRADE SILVA CHAGAS	899.445.263-04	Secret. Adjunta SEFIN

A movimentação das contas citadas no parágrafo anterior poderá ser realizada também por meio eletrônico. Neste caso, considera-se como assinatura a senha pessoal e intransferível vinculada ao usuário, utilizada nos terminais de auto atendimento do Banco.

As transações autorizadas são as seguintes:

EMITIR CHEQUES
ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
AUTORIZAR COBRANÇAS
RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS
REQUISITAR TALONÁRIO DE CHEQUES
BAIXAR CHEQUES
EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
EFETUAR PAGAMENTOS POR ELETRÔNICO
EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS E REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS – RPG
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
EMITIR COMPROVANTES
EFETUAR TRANSFERÊNCIAS P/ MESMA TITULARIDADE – MEIO ELETRÔNICO
ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO

Atenciosamente,

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal
CPF 210.608.943-00

ELEVONY KENNEDY DE ANDRADE PONTES
Presidente da AMT
CPF 650.575.383-49

Publicado por:

Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:48B3A817

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 073/ 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 10º da Lei nº 559/09, de 11 de Março de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a seguinte ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança do **GABINETE DO PREFEITO**:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
Ana Paula Gomes Feijó	Ouvidoria Geral	DAS – 2

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 30 de novembro de 2015.

SAMUEL BOYADJIAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:481CB15F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 074/ 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 10º da Lei nº 559/09, de 11 de Março de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR os seguintes ocupantes de cargos em comissão ou de função de confiança da **SECRETARIA DE SAÚDE**:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
Antonia Wellingda Gomes Feijó	Coordenador	DAS – 4
Francisco Elias Barbosa Sampaio	Coordenador	DAS – 4
José Egberg Santos de Araújo	Coordenador	DAS – 4
Maria Gabriela Bittencourt de Freitas	Coordenador	DAS – 4
Mastrangelo Erangelio de Carvalho Gomes	Coordenador	DAS – 4

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 30 de novembro de 2015.

SAMUEL BOYADJIAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:75DB6934

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 075/ 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 10º da Lei nº 559/09, de 11 de Março de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR os seguintes ocupantes de cargos em comissão ou de função de confiança da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
Otacílio de Sousa Feitosa	Diretor de Cultura	DAS – 3
Sandra Mara Moreira Rocha	Coord. de Artes e Ciências	DAS- 4

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 30 de novembro de 2015.

SAMUEL BOYADJIAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:58D3CC67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 076/ 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 10º da Lei nº 559/09, de 11 de Março de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o seguinte ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA:**

NOME	CARGO	SÍMBOLO
José Vieira Barbosa	Coordenador	DAS - 4

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 30 de novembro de 2015.

SAMUEL BOYADJIAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:08F1C788

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 077/ 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 10º da Lei nº 559/09, de 11 de Março de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR os seguintes ocupantes de cargos em comissão ou de função de confiança da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE:**

NOME	CARGO	SÍMBOLO
Diogenes Peixoto dos Santos	Chefe de Setor	DAS - 7
Francisca Valéria Pereira Almeida	Chefe de Setor	DAS - 7

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 30 de novembro de 2015.

SAMUEL BOYADJIAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:A52A320E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 078/ 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, nos termos do Art. 10º da Lei nº 559/09, de 11 de Março de 2009, **FRANCISCO HUDSON SANTOS SAMPAIO**, das funções do Cargo de Provedor em Comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO, símbolo DAS – 2, DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE, deste município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 30 de novembro de 2015.

SAMUEL BOYADJIAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:F01AD920

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 079 / 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento da parte interessada, protocolizado em 30 de novembro de 2015.

RESOLVE:

Autorizar, a pedido, o retorno às atividades funcionais a partir do dia 01 de dezembro de 2015, do servidor **FRANCISCO CLERTON CASTRO SOUSA**, Fiscal de Vigilância, com matrícula 848, pertencente à Secretaria de Saúde do Município de Paramoti- Ce.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 01 de dezembro de 2015

SAMUEL BOYADJIAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:7F069B44

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0543/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) FRANCISCA SILVEIRA SOUSA, ocupante do cargo de vereadora 01(uma) diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R\$ 100,00 (cem reais), a fim de receber assessoria jurídica no Escritório de Advocacia Maria José Maia Advogados Associados-CNPJ: 17.471.813/0001-62 sobre o projeto 075/2015 –que trata sobre a Primeira Infância, em tramitação nesta Casa Legislativa no 02 de dezembro de 2015, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 02 de dezembro de 2015

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:B887130A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 2801.04/2014**

A SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Município de Quixeré torna público o Extrato do segundo Termo Aditivo do Instrumento Contratual resultante do Pregão Presencial nº 2801.04/2014:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DIVERSOS (PROCESSOS CONTÁBEIS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS, ETC.) DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.

PERCENTUAL REDUZIDO: 3,33% (três inteiros e trinta e três centésimos por cento) nos valores do contrato.

CONTRATADA: JOSÉ ROBERTO MELO MAIA 42257387368.

ASSINA PELA CONTRATADA: José Roberto Melo Maia

ASSINA PELO CONTRATANTE: Maria Edivania de Brito Martins

VALOR REDUZIDO: R\$ 245,20 (duzentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

Quixeré-CE, 06 de novembro de 2015.

JOSE FLAUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:B1C7CD9F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº
0701.05/2015**

A SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Município de Quixeré torna público o Extrato do primeiro Aditivo do Instrumento Contratual resultante da CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 0701.05/2015:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE..

PERCENTUAL REDUZIDO: 3,33% (três inteiros e trinta e três centésimos por cento) nos valores do contrato.

CONTRATADA: JOERLÂNIO MAIA RIBEIRO - ME.

ASSINA PELA CONTRATADA: Joerlânio Maia Ribeiro

ASSINA PELO CONTRATANTE: Maria Edvania de Brito Martins

VALOR REDUZIDO: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Quixeré-CE, 03 de novembro de 2015.

JOSE FLAUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:EB99CEAF

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
SANTA QUITÉRIA
PORTARIA Nº 02.012.054.2015**

**ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
PREVIDENCIÁRIO N. 02.012.054.2015**

O PREFEITO MUNICIPAL E O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo, com fundamento no artigo 40, §1º, III, b da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998 e da Lei Municipal nº 012, de 20 de agosto de 2014, **RESOLVE:**

Conceder ao Sr. FRANCISCO LUIS FARIAS MAGALHÃES – servidor público municipal, ocupante do cargo de MOTORISTA, matriculado sob o nº 010627-5 junto a SECRETARIA DE SAÚDE o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, cujos proventos proporcionais ao tempo de contribuição são fixados no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), devidos a partir da data da publicação deste ato, conforme especificado abaixo:

Vencimento base	R\$ 878,19
Quinquênio	R\$ 131,73
Resultado obtido a partir do cálculo determinado pela lei 10.887/2004	R\$ 792,11
Benefício Proporcional Calculado	R\$ 366,81
Complementação Constitucional	R\$ 421,19
TOTAL	R\$ 788,00

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRA-SE,
CUMPRA-SE**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA,
EM 02 DE DEZEMBRO DE 2015.**

CLEIDIR JANDER LIMA MORAES
Diretor-Presidente do IPESQ

FABIANO MAGALHÃES MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidir Jander Lima Moraes
Código Identificador:37749600

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
SANTA QUITÉRIA
PORTARIA Nº 02.012.055.2015**

ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
PREVIDENCIÁRIO N. 02.012.055.2015

O PREFEITO MUNICIPAL E O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo, com fundamento no artigo 40, §1º, III, *b* da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998 e da Lei Municipal nº 012, de 20 de agosto de 2014, **RESOLVE:**

Conceder a Sra. RAIMUNDA LUCIMAR ARAGÃO – servidora pública municipal ocupante do cargo de PROFESSORA, matriculado sob o nº 011429-4 junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, cujos proventos proporcionais ao tempo de contribuição são fixados no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), devidos a partir da data da publicação deste ato, conforme especificado abaixo:

Vencimento base	R\$ 900,17
Quinquênio	R\$ 180,03
Resultado obtido a partir do cálculo determinado pela lei 10.887/2004	R\$ 645,73
Benefício Proporcional Calculado	R\$ 563,92
Complementação Constitucional	R\$ 224,08
TOTAL	R\$ 788,00

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRA-SE,
CUMPRA-SE**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA,
EM 02 DE DEZEMBRO DE 2015.**

CLEIDIR JANDER LIMA MORAES
Diretor-Presidente do IPESQ

FABIANO MAGALHÃES MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidir Jander Lima Moraes
Código Identificador:96FFC149

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
SANTA QUITÉRIA
PORTARIA Nº 02.012.056.2015**

ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
PREVIDENCIÁRIO N. 02.012.056.2015

O PREFEITO MUNICIPAL E O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso II, *b* da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998 e a Lei Municipal 468/2005 de 29 de dezembro de 2005, **RESOLVEM:**

Conceder à Sra. MARIA LUISA MACIEL DA HORA – servidora pública municipal que ocupava o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matriculada sob o nº 011214-3 junto a SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL – BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, fixada no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) por mês, conforme especificação abaixo:

Vencimento base	R\$ 788,00
Resultado obtido a partir do cálculo determinado pela lei 10.887/2004	R\$ 242,92

Benefício proporcional calculado (2443/10950)*242,92	R\$ 54,19
Complementação Constitucional	R\$ 733,81
TOTAL	R\$ 788,00

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRA-SE,
CUMPRA-SE**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA,
EM 02 DE DEZEMBRO DE 2015.**

CLEIDIR JANDER LIMA MORAES
Diretor-Presidente do IPESQ

FABIANO MAGALHÃES MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidir Jander Lima Moraes
Código Identificador:7FC2A099

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO**

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 722/2015.**

Onde se lê:

PORTARIA Nº: 722/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO/CE, GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município/LOM,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar todos os servidores exercentes de cargo comissionado do quadro de servidores do município de São Benedito. §1º - Ficam isentos desta determinação os secretários municipais ordenadores de despesas, o Chefe de Gabinete, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro, o Tesoureiro, o Diretor do Hospital, o Diretor da UPA, os Servidores cedidos para a Vara Única da Comarca de São Benedito do TJ-CE, o Gerente de Núcleo de Compras e gestão de Material e o Coordenador de Tributação, Arrecadação e Fiscalização deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, em 30 de Novembro de 2015.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Leia-se:

PORTARIA Nº: 722/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO/CE, GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município/LOM,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar todos os servidores exercentes de cargo comissionado do quadro de servidores do município de São Benedito. §1º - Ficam isentos desta determinação os secretários municipais ordenadores de despesas, o Chefe de Gabinete, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro, o Tesoureiro, o Diretor do Hospital, o Diretor da UPA, o Procurador Geral do Município, os Servidores cedidos para a Vara Única da Comarca de São Benedito do TJ-CE, o Gerente de Núcleo de Compras e gestão de

Material e o Coordenador de Tributação, Arrecadação e Fiscalização deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE e
PUBLIQUE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, em 30 de Novembro de 2015.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Permanecem em vigor a portaria 722/2015, de 30 de Novembro de 2015.

Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, em, 02 de Dezembro de 2015.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Emmanuela Araujo Brito

Código Identificador:E256D179

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1376/2015 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **FRANCISCO ROGÉRIO RABELO DE MELO**, Motorista, mat. 0716, CPF 372.120.523-53, RG 175515389 SSP-CE, residente Rua Jerônimo Batista, Nº 4086, com lotação na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, conduzindo a Srª Elisa Alves de Oliveira, com destino ao Hospital Ebano Cura d'Ars (São Camilo), no veículo de placas OIG 3396, no dia 23 de novembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 043/2014, efetuar o pagamento no valor global de **R\$ 53,50** (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRASE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em 23 de novembro de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Irene de Sousa Maia Kfuri

Código Identificador:DCBFA949

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 025/2015, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre decretação de luto oficial em virtude do falecimento da SRA. MARIA FARIAS ROCHA, ex-Vereadora Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Uruoca.

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. MARIA FARIAS ROCHA, Ex-Vereadora Municipal de Uruoca, ocorrido nesta data; **CONSIDERANDO** que a Municipalidade deverá prestar suas homenagens a Sra. Maria Farias Rocha, pelos inestimáveis serviços prestados à comunidade uruocuense;

D E C R E T A:

Art. 1ºFica decretado, com profundo pesar, luto oficial por três dias, em virtude do falecimento do Sra.MARIA FARIAS ROCHA, Ex-Vereadora Municipal de Uruoca.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 02 de dezembro de 2015, Paço Municipal, Edifício Chico Eudes, 58º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Ivone Araújo Silveira

Código Identificador:9659A868

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 2014.14.05.01-001

O MUNICIPIO DE URUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 2014.14.05.01-001 RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2014.04.25-01, CUJO OBJETO DO CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS NA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA AVENIDA “U1”, E NAS RUAS “U2”, “U3”, “U4”, “U5”, “U6”, SITUADAS NA SEDE DO MUNICIPIO DE URUOCA-CEARÁ.

FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE ADITIVO TEM COMO FUNDAMENTO O **ART. 57, § 1º, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93** E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

JUSTIFICATIVA: Ausência de recursos financeiros para custear a obra;

Dificuldade na captação dos recursos hídricos para a execução da obra;

Elevada complexidade para a execução da obra.

OBJETO: OBJETO DO CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS NA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA AVENIDA “U1”, E NAS RUAS “U2”, “U3”, “U4”, “U5”, “U6”, SITUADAS NA SEDE DO MUNICIPIO DE URUOCA-CEARÁ.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 180 (Cento e Oitenta) dias, a partir de 05 de Novembro de 2015 até 03 de Maio de 2016.

CONTRATADO: ARRUDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: WALNEY ALBURQUERQUE ARAÚJO.

Uruoca (CE), de 05 de Novembro de 2015.

ANTONIO DINIZ TABOSA NETO
Presidente da CPL

Publicado por:

Ivone Araújo Silveira

Código Identificador:EB2C6817